

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027 de reajustamento salarial que celebram, entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS- SINAAE/GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, **IRENE ARAUJO LEITE** e o **INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO - IPOG/GOIÂNIA-GO**, CNPJ n. 04.688.977/0001-02, neste ato representado por seu Diretor, **PAULO JOSÉ DE SANTANA**, estipulando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 para o período compreendido de 01 de maio de 2026 a 30 de abril 2027, mantendo a data base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

Aplica-se o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 à categoria dos auxiliares de administração escolar no âmbito do Instituto de Pós-Graduação e Graduação/IPOG/GO, sediado em Goiânia-GO.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

Fica estipulado piso salarial de R\$ 2.019,60 (dois mil, dezenove reais e sessenta centavos) a partir de 1º de maio de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes acordam que para o Auxiliar de Administração Escolar contratado a partir de 1º de maio de 2026, com a jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica estabelecido que o salário não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da concessão do piso salarial estabelecido no *caput*, o IPOG deverá proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias no termo de rescisão do contrato de trabalho complementar mediante aplicação do piso salarial acordado no presente instrumento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado a partir de 1º de maio de 2026 reajuste salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) ao auxiliar de administração Escolar que recebe salário superior ao piso salarial descrito na Cláusula Terceira, independentemente se laborar em jornada inferior a 44 horas semanais, calculado sobre o salário devido em abril/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O IPOG/GO poderá efetuar compensação de eventuais reajustes salariais concedidas nos meses de março e abril/2026 à título de antecipação salarial, limitando a compensação ao índice de reajuste previsto no *caput*;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso as antecipações salariais concedidas nos meses de março e abril/2026 sejam inferiores ao índice previsto no *caput*, o IPOG/GO fica obrigado complementar o reajuste de 4,5% (quatro virgula cinco por cento);

PARÁGRAFO TERCEIRO: O índice de reajustamento salarial descrito no *caput* incorpora-se ao salário em definitivo não podendo ser objeto de compensação futura;

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja desligamento do auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do reajustamento salarial e ou piso salarial, o IPOG deverá pagar as diferenças salariais no termo de rescisão do contrato de trabalho complementar, bem como as verbas rescisórias com aplicação dos índices de reajuste salarial e ou piso salarial acordado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2026 e durante a vigência deste instrumento normativo, o IPOG fornecerá ao trabalhador de administração escolar, auxílio alimentação, de forma gratuita, no valor de R\$ 41,28 (quarenta e um reais e vinte e oito centavos) por dia efetivamente laborado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao IPOG, o desconto do valor correspondente ao auxílio alimentação do (s) dia (s) faltoso (s), do Auxiliar de Administração Escolar portador de atestado médico;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de *Day off*, falta pelo banco de horas, as faltas legais descritas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do artigo 473, da CLT, bem como as descritas na Cláusula XXI do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não haverá descontos do auxílio alimentação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do valor correspondente ao auxílio alimentação não possui natureza salarial.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINAAEGO.

Por esse instrumento normativo o IPOG obriga-se a descontar mensalmente do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Sindicato enviar as fichas de filiação e relação dos empregados sindicalizados, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que o IPOG

possa efetivar o desconto. Caso não seja cumprido tal prazo, o desconto se dará na forma da relação enviada no mês anterior, ficando o IPOG isento de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O IPOG enviará até o 9º (nono) dia de cada mês, a relação dos nomes e valores descontados dos Auxiliares de Administração Escolar ao SINAAE que, por sua vez, expedirá boleto bancário de acordo com a listagem que lhe fora enviada pelo IPOG através do e-mail (sinaaegocadastro@gmail.com);

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento da obrigação acima, sujeitará o IPOG ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia, além da atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NECOCIAÇÃO COLETIVA AO SINAAE/GO

Conforme aprovado em Assembleia e autorizado pelo e. STF, o IPOG descontará do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar **NÃO SINDICALIZADOS**, o equivalente a 3% (três por cento) do salário já devidamente reajustado à título de contribuição negocial, parcelada em duas vezes de 1,5% (um virgula cinco por cento) cada, sendo que o primeiro desconto deverá ser realizado sobre o salário do mês de maio/2026, enquanto que o segundo desconto sobre o salário de julho/2026, devendo os respectivos valores serem recolhidos ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário expedido pelo Sindicato e enviado ao Estabelecimento de Ensino, de acordo com a listagem enviada pelo IPOG ao SINAAE pelo e-mail sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação dos nomes e valores descontados, devendo o recolhimento ser quitado até 10 (dez) dias após os respectivos descontos, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento da obrigação sujeitará o IPOG ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2% (dois por cento), mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia, calculado sobre o valor original e atualização monetária;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária dos Auxiliares de Administração Escolar realizada em 19.05.2026, aprovou a assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 e assegurou ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, com direito a devolução, desde que seja apresentada, pessoalmente, carta e contracheque com o referido desconto, no Sindicato, sendo que a oposição ao desconto da primeira parcela da contribuição negocial poderá ser realizada no período compreendido de 05.06.2026 a 15.06.2026, enquanto que a oposição ao desconto da segunda parcela da contribuição negocial poderá ser realizada no período compreendido de 05.08.2026 a 15.08.2026 que, por sua vez, o SINAAE/GO terá até o dia 25/06/2026 e 25.08.2026 para proceder as devoluções, respectivamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ultrapassado o prazo de oposição previsto no § segundo, quaisquer manifestações de oposição ao desconto da contribuição negocial serão consideradas inválidas;

PARÁGRAFO QUARTO – O IPOG ou seus prepostos, assim considerados os diretores, coordenadores e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro não poderão interferir na livre manifestação de vontade do trabalhador, não podendo incentivar o auxiliar a se opor ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de cartas de oposição para serem copiados pelos empregados, bem como disponibilizar veículos para transportar o auxiliar de administração até o SINAAE, sob pena de caracterização de Crime Contra a Atividade Sindical / Atos Antissindicais.

CLÁUSULA NONA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas as cláusulas integrantes do ACT 2025/2027, registrado no MTE sob o nº de registro no MTE: GO000868/2025, Processo 47979.246380/2025-08, registrado em 09/10/2025.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma será depositada/arquivada na Superintendência de Relação do Trabalho – SERET/GO.

Goiânia-GO, 25 de maio 2026.

IRENE ARAUJO LEITE

Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás –
SINAAE/GO

PAULO JOSÉ DE SANTANA

Diretor do Instituto de Pós-Graduação & Graduação Ltda– IPOG/Goiânia-GO.